

DO MARCO LEGAL AO SISTEMA DE ENSINO: A IMPLEMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM NA DÉCADA DE 1990

HEYDER BRITO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

gabrielheyder@gmail.com

MARCUS RIBEIRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

viniciusribeiro188@gmail.com

IZA MADEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

iza1209paulo@gmail.com

ALBERTO DAMASCENO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

albertofdamasceno59@gmail.com

INTRODUÇÃO DO PROBLEMA

Este trabalho situa-se no eixo Políticas de educação básica e sistemas de ensino, sendo seu objeto de estudo o processo histórico de criação do Conselho Municipal de Educação de Belém (CME) no período de 1990 a 1994. O recorte temporal inicia-se em 1990, ano da promulgação da Lei Orgânica do Município de Belém (LOM), que determinou a criação do CME com funções consultiva, normativa e fiscalizadora, e encerra-se em 1994, ano da promulgação da Lei nº 7722/2024, que instituiu o sistema de ensino do município, após a qual o CME inicia, efetivamente, sua atuação como órgão normativo.

O problema central da investigação reside em: como se deu o processo histórico de criação deste colegiado? Para desenvolver essa problemática, definimos questões norteadoras acerca do contexto histórico e político de Belém na década de 1990 e sobre a estrutura e a dinâmica de funcionamento do CME. No mesmo sentido, definimos como objetivo geral discutir o processo de criação do Conselho Municipal de Educação de Belém entre os anos de 1990 e 1994, buscando compreender os elementos políticos, normativos e sociais que condicionaram a constituição do colegiado e que contribuíram para a construção de um espaço de gestão democrática da educação na capital paraense naquele período.



Com vistas a investigar o processo de criação do CME, conduzimos uma pesquisa histórica fundamentada na recomendação de Eliane Prado (2010), que orienta o pesquisador em História da Educação a ir além das aparências dos acontecimentos e dos conteúdos expressos nos documentos analisados. Para tanto, realizamos um levantamento de leis, decretos, resoluções, regimentos, projetos, mensagens e atas nos arquivos do Conselho Municipal de Educação de Belém, da Secretaria Municipal de Educação de Belém (SEMEC) e no acervo da Hemeroteca Digital. Esses espaços foram selecionados por sua relevância para o objeto de estudo, pois “a maior ou menor importância de cada arquivo só pode ser estabelecida de acordo com o objeto da pesquisa específica a ser realizada pelo historiador, seus interesses e questionamentos” (Bacellar, 2006, p. 25).

Para dialogar com as fontes nos utilizamos dos estudos de Bordignon (2009; 2020), que tratam da gestão da educação municipal e abordam a trajetória dos conselhos de educação; de Cury (2006), que aborda as funções e os fundamentos dos Conselhos Municipais de Educação e de Moacir Gadotti (1994), que discute estratégias de implantação de conselhos e sistemas municipais de educação; além de obras de Antonio Gramsci, uma vez que este compreende o Estado não apenas como estrutura jurídico-política, mas também como a articulação entre sociedade política e sociedade civil. Conforme Gramsci (1982), a disputa pela direção político-ideológica, travada no interior da sociedade civil, articula-se diretamente com as disputas no campo da sociedade política, isto é, no interior do próprio Estado.

DESENVOLVIMENTO

A autonomia conferida pela Constituição de 1988 ao município, caracterizando-o como ente federado e com prerrogativa de instituir seu sistema municipal de educação, marcou o “início da era dos sistemas e dos conselhos municipais de educação, que passaram a ter funções próprias no âmbito de suas competências na área educacional e não mais funções delegadas pelos conselhos estaduais” (Bordignon, 2020, p. 229).

Em Belém, este processo teve início legal com a promulgação da Lei Orgânica do Município, em 1990, que definiu novos paradigmas educacionais e assumiu a responsabilidade pela autonomia municipal. Dentro do prazo estabelecido pela LOM, em 30 de janeiro de 1991, foi promulgada pela Câmara Municipal de Belém e sancionada pelo então prefeito Augusto Rezende, a Lei Municipal nº 7.509, que instituiu o CME



como órgão normativo, consultivo e deliberativo da educação municipal (Belém, 1991). Sua criação esteve em consonância tanto com a Constituição do Estado do Pará quanto com a Constituição Federal, inserindo-se no contexto de redemocratização política do país, após a superação da ditadura empresarial-militar instaurada em 1964.

Ainda em 1991, foi elaborado o projeto de implantação do CME, que buscava orientar a sua criação. O documento justificava que o colegiado deveria atender aos princípios constitucionais, garantindo o direito do município de instituir seu próprio Sistema de Ensino. Para isso, a criação do CME era essencial, o que é corroborado por Gadotti (1994) ao afirmar que “não se pode falar em Sistema Municipal de Educação sem a existência de um Conselho Municipal de Educação” (Gadotti, 1994, p. 36).

Finalmente, em julho de 1994, foi aprovada a Lei 7.722/94, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Belém, alterando parcialmente a Lei 7.509/91, de criação do CME. A nova lei estabelecia, entre outros, a relação entre representantes do Poder Público e da dita Sociedade Civil, conforme a Lei Orgânica do Município; a redução do mandato dos conselheiros de quatro para dois anos e a redefinição das competências do CME (Elias, 2008).

Com 11 capítulos, a lei buscava modernizar o sistema educacional, alinhada às propostas do Executivo, pois o Sistema Municipal de Educação “define a organização formal, legal do conjunto das ações educacionais do município” (Bordignon, 2009, p. 39). Entre os capítulos da Lei, destacamos o segundo por definir as novas atribuições do CME, incluindo sua função fiscalizadora, as representações da sociedade civil e a elaboração do regimento interno após sua instalação (Belém, 1994).

Tais dispositivos demonstram o esforço de ampliar a intervenção do Estado por meio da incorporação de novos sujeitos coletivos, na medida em que a partir da leitura gramsciana o Estado assume um papel “mais complexo e mediado, uma vez que é influenciado por diversos atores sociais e políticos, ao mesmo tempo em que se desenvolvem múltiplos sujeitos coletivos representando diferentes interesses e projetos (Ribeiro; Damasceno; Golobovante, 2025, p. 726).

Além disso, o artigo 4º da mesma lei estabelecia a composição paritária do conselho, que admitia pessoas de reconhecida experiência e competência educacional e



cultural e com os respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros indicados pelo do Poder Executivo, dentre os quais o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e outros 4 (quatro) membros da sociedade civil.

CONCLUSÕES

Neste trabalho demonstramos que a criação do Conselho Municipal de Educação de Belém, bem como a instituição dos marcos normativos para sua devida implantação, não ocorreram de forma linear pois, embora instituído em 1991, somente a partir de 1994 o CME passou ter seu funcionamento efetivo, o que nos permite identificar a distância entre a formalização legal e a sua devida implementação. Esse intervalo nos leva a inferir que questões referentes a entraves administrativos, bem como disputas políticas e pela consolidação de determinadas hegemonias marcaram a década de 1990 e o contexto de redemocratização e de redefinição das responsabilidades educacionais no âmbito municipal.

Nossa conclusão é que, naquele momento histórico, o CME expressou, ao mesmo tempo, avanços e contradições, na medida em que se constituiu como um marco na descentralização da gestão da educação no contexto belenense, bem como foi marcado por condicionamentos políticos que restringiram seu alcance como espaço de representação social, corroborando que os conselhos de educação não são instâncias neutras, mas espaços de disputa na definição dos rumos da política educacional. Além disso, ficou evidenciado que apenas a institucionalização de espaços participativos não garante uma gestão democrática da educação, pois seu funcionamento depende da correlação de forças políticas e da participação da sociedade civil, na medida em que esse colegiado é o lócus de disputas que está em constante negociação.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. **Uso e mau uso dos arquivos**. São Paulo: Contexto, 2006.

BELÉM. Projeto de Lei nº 032/1991 de 04 de janeiro de 1991. Cria o Conselho Municipal de Educação de Belém. Belém: **Câmara Municipal de Belém**, 1991.

BELÉM. Lei nº 7.722/1994 de 7 de julho de 1994. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação de Belém. Belém: **Diário Oficial do Município de Belém**, 1994

BORDIGNON, Genuíno. **Gestão da educação no município: sistema, conselho e plano**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2009.



BORDIGNON, Genuíno. **Conselhos Municipais de Educação do Brasil (1842-2020): trajetórias nos cenários da história.** Curitiba: CRV, 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselhos de Educação: fundamentos e funções. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** - Periódico científico editado pela ANPAE, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006.

ELIAS, Lina Gláucia Dantas. **O Conselho Municipal de Educação: a participação da sociedade civil e os desafios da representação democrática nas deliberações das políticas educacionais para o município de Belém-PA.** Dissertação (Mestrado) - Centro de Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2008.

GADOTTI, Moacir. **Sistema Municipal de Educação: estratégias para sua implantação.** Brasília: MEC/SEF, 1994.

PRADO, Eliane Mimesse. A importância das fontes documentais para a pesquisa em História da Educação. **InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação** - UFMS, Campo Grande, v. 16, n. 31, p. 124-133, jan./jun. 2010.

RIBEIRO, Marcus; DAMASCENO, Alberto; GOLOBOVANTE, Smile. Reflexões conceituais sobre a História das Políticas Educacionais: possibilidades e contribuições teóricas de Gramsci. **Revista Inter-Ação**, Goiânia, v. 50, n. 2, p. 719-734, 2025. DOI: 10.5216/ia.v50i2.82274.

